

Comissão Eleitoral da EMEF 22 de Outubro
Eleição para Direção – Gestão 2019-2021
Barra do Quaraí – RS

EDITAL Nº 01 / 2018

Estabelece normas sobre o Processo Eleitoral para a escolha de Direção na Escola Municipal de Ensino Fundamental 22 de Outubro, conforme a Lei Municipal nº 1.644 de 08 de outubro de 2014.

A Comissão Eleitoral, da Escola Municipal de Ensino Fundamental 22 de Outubro, no uso de suas atribuições, previstas na Lei Municipal nº 1.644, de 08 de outubro de 2014, alterada pelas Leis nº 1.649, de 04 de novembro de 2014; Lei nº 1.854 de 01 de novembro de 2017, e Decreto Municipal nº 147, de 28 de setembro de 2018, torna público o Edital nº 01/2018, que estabelece normas para o Processo Eleitoral e escolha de Direção da Escola.

CAPÍTULO I

DOS CANDIDATOS

Art. 1º. Poderá concorrer a Direção todo o integrante do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal em efetivo exercício que atenda os requisitos:

- I- Pertencer ao Quadro do Magistério Público Municipal;
- II- Concordar expressamente com sua candidatura;
- III- Ter titulação de graduação em Licenciatura Plena ou Pós-Graduação;
- IV- Ter, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal;
- V- Ter disponibilidade legal para cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para Diretor(a) e 20 (vinte) horas para Vice-Diretor(a).
- VI- Comprometer-se a participar de curso de capacitação para o exercício da Direção em Escola Municipal;
- VII- Apresentar à Comunidade Escolar, em data estabelecida pela Comissão Eleitoral, seu Plano de Ação em consonância com a Proposta Pedagógica da Escola;
- VIII- Não ter sofrido penalidade administrativa ou judicial.

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES

Art.2º. Os candidatos à Diretor(a) e Vice-diretores da Escola Municipal formalizarão a inscrição à candidatura. A chapa deverá ser constituída com o nome do(a) Diretor(a) e Vice-diretores de acordo com os turnos de funcionamento da escola, apresentando no prazo estabelecido pelo Edital, os seguintes documentos:

Comissão Eleitoral da EMEF 22 de Outubro
Eleição para Direção – Gestão 2019-2021
Barra do Quaraí – RS

- a) Ficha de inscrição por chapa, fornecida pela Comissão Eleitoral, contendo os nomes, as respectivas funções e termo de concordância de sua candidatura devidamente assinado;
- b) Declaração de que, se eleito, compromete-se a participar de curso de capacitação para o exercício de Direção de Escola, oferecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) Atestado de efetivo exercício no Magistério Público Municipal, por no mínimo 3 (três) anos;
- d) Comprovante de titulação de Licenciatura Plena ou Pós-Graduação;
- e) Plano de Ação para o triênio do mandato em conformidade com a Proposta Política Pedagógica da Escola;
- f) Atestado de não ter sofrido penalidade administrativa ou judicial;
- g) Declaração de que concorda com a candidatura;
- h) Declaração de que não é candidato a cargo eletivo político-partidário e nem estar no exercício do mesmo;

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral só poderá aceitar a inscrição de chapa cuja documentação esteja integralmente de acordo com o previsto neste artigo.

Art.3º. As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas junto `a Comissão Eleitoral nas dependências da escola, no período de 30/10/2018 a 13/11/2018 no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h, na sala da Orientação Pedagógica.

Art.4º. No ato do registro da candidatura de Direção Escolar a Comissão Eleitoral realizará a conferência de toda a documentação exigida pela Lei Municipal nº 1.644/14.

Art.5º. No momento da inscrição, a chapa receberá um número, definido pela Comissão Eleitoral, que deverá seguir a ordem de inscrição.

Art.6º. Havendo a candidatura de uma só chapa deverá constar na cédula de votação:

1-Na parte superior, a expressão **“CHAPA ÚNICA”** e os **“NOMES”** dos candidatos com as respectivas **“FUNÇÕES”**;

2-Na parte inferior, as opções **“SIM”** e **“NÃO”**.

Comissão Eleitoral da EMEF 22 de Outubro
Eleição para Direção – Gestão 2019-2021
Barra do Quaraí – RS

Art. 7º. Nas escolas onde houver a candidatura de mais de uma chapa deverá constar na cédula de votação o “**NÚMERO DE CADA CHAPA**”, com os “**NOMES DOS CANDIDATOS**” e suas respectivas “**FUNÇÕES**”.

Art.8. A falta de qualquer documentação exigida constitui motivo de indeferimento da inscrição de candidatura.

Parágrafo único. Não havendo candidatos, a Direção será indicada pelo Prefeito Municipal dentre os integrantes do Quadro Efetivo do Magistério Público Municipal.

CAPITULO III

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

Art. 9º. Qualquer integrante do Colégio Eleitoral poderá, fundamentadamente e por escrito, solicitar a impugnação da inscrição da chapa que não satisfaça os requisitos estabelecidos, até 1 (um) dia útil (24 horas), após a publicação da relação oficial dos candidatos.

Art. 10. O pedido de impugnação deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral, que terá prazo máximo de 1 (um) dia útil (24 horas) para a decisão.

Art.11. No caso da existência de somente uma chapa inscrita, e sendo esta impugnada, deverá a Comissão Eleitoral publicar dentro de 1 (um) dia útil (24 horas), outro Edital estabelecendo mais 1 (um) dia útil (24 horas) de prazo para nova inscrição.

CAPITULO IV

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art.12. O Colégio eleitoral, na Escola de Ensino Fundamental será constituído pelos segmentos:

- a) Alunos a partir de 12 (doze) anos completos até a data da eleição;
- b) Pais ou responsáveis que constarem como tais na documentação dos alunos da escola, sendo no máximo 02 (duas) pessoas.
- c) Servidores públicos municipais pertencentes ao Quadro de Provimento Efetivo da Escola.

Art.13. Cada segmento, previsto no Art. 12, representará 50% (cinquenta por cento) do total dos votos válidos computados.

Comissão Eleitoral da EMEF 22 de Outubro
Eleição para Direção – Gestão 2019-2021
Barra do Quaraí – RS

Art.14. Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma escola.

Art.15. No dia da votação somente terá direito a voto quem constar na relação oficial do Colégio Eleitoral, elaborada e assinada pela Comissão Eleitoral com o ciente dos candidatos concorrentes.

Art.16. Só poderá haver alteração no Colégio Eleitoral até o dia anterior ao da votação e fundamentada na documentação oficial da Escola, com o devido conhecimento e concordância dos candidatos concorrentes.

Art. 17. Em caso de suspensão ou erro na lista de eleitores aptos ao direito de voto qualquer uma das chapas poderá propor por escrito, impugnação ou a retirada de nomes de eleitores da lista, cabendo a Comissão Eleitoral se manifestar em 24 (vinte e quatro) horas sua decisão.

CAPÍTULO V

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art.18. Os candidatos poderão promover suas campanhas eleitorais, respeitando o previsto neste Edital.

Art.19. Cabe à Comissão Eleitoral fiscalizar a propaganda eleitoral, nos termos deste Edital.

Art.20. A propaganda dos candidatos será realizada no período de 19 de novembro de 2018 a 03 de dezembro de 2018.

I- Poderão afixar faixas e cartazes dentro e fora da escola, com exceção de salas de aula. Os mesmos devem ser afixados de maneira que não comprometam o patrimônio da escola;

II- Cada chapa deverá retirar do pátio interno e externo da escola, todo o tipo de propaganda de ordem visual até às 20 (vinte) horas do dia 05/12/2018 (dois dias antes do pleito);

III- A Comissão Eleitoral aceitará apenas as denúncias feitas por escrito.

Art.21. A campanha eleitoral deverá ser encerrada 24 (vinte e quatro) horas antes do início do pleito.

Art.22. É vedada na campanha:

I. A confecção, utilização gratuita ou não de bens, valores e serviços, brindes e cestas básicas, pelos candidatos ou por terceiros com sua autorização e

Comissão Eleitoral da EMEF 22 de Outubro
Eleição para Direção – Gestão 2019-2021
Barra do Quaraí – RS

quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

II. A utilização dos recursos da escola para as atividades promocionais de campanha dos candidatos;

III. A utilização de material de consumo da escola para fins de promoção de campanha dos candidatos;

IV. O uso de camisetas, pulseiras, viseiras e outras propagandas de ordem visual;

V. O uso de televisão, rádio ou carro de som com propaganda dos candidatos;

VI. Desrespeito ou falta de ética entre candidatos, ficando qualquer debate somente na apresentação de seu Plano de Ação, em consonância com a Proposta Político Pedagógica da Escola.

Art.23. A Comissão Eleitoral definirá o cronograma de datas e horários para a apresentação do Plano de Ação dos candidatos para a comunidade escolar na escola.

Parágrafo único. Os candidatos somente poderão apresentar o Plano de Ação para a comunidade escolar nas dependências da escola mediante acompanhamento de algum membro da Comissão Eleitoral.

Art. 24. Havendo a participação de mais de uma chapa no processo eleitoral, os espaços físicos das dependências da escola, para a propaganda eleitoral, serão delimitados e divididos pela Comissão Eleitoral mediante medição e sorteio.

CAPITULO VI

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Art.25. A Comissão Eleitoral constituirá a Mesa Eleitoral que será responsável pelos processos de votação e de apuração dos resultados.

Art.26. A Mesa Eleitoral será constituída por integrantes da comunidade escolar, sendo um representante e um suplente para o segmento dos **professores e funcionários** e um representante e um suplente para o segmento de **alunos**, um representante e um suplente para o segmento **pais ou responsáveis**, indicando um presidente para cada mesa.

Comissão Eleitoral da EMEF 22 de Outubro
Eleição para Direção – Gestão 2019-2021
Barra do Quaraí – RS

Art.27. Cada chapa poderá indicar por escrito à Comissão Eleitoral, até 5 (cinco) dias antes do dia da eleição 1 (um) fiscal para cada turno, para acompanhar o processo eleitoral, especialmente a publicação da relação do Colégio Eleitoral, a votação e a apuração dos resultados, sendo que somente o fiscal do último turno poderá acompanhar a contagem dos votos, que será realizada pela Comissão Eleitoral.

Art.28. Para votação, os integrantes do segmento pais ou responsáveis deverão identificar-se, junto à Mesa Eleitoral, mediante apresentação do documento oficial com foto.

Art.29. É vedado o voto por procuração ou correspondência.

Art.30. Qualquer integrante do Colégio Eleitoral poderá fundamentadamente por escrito, solicitar à Comissão Eleitoral a impugnação por descumprimento a Lei Municipal nº 1.644/14 e suas alterações:

- a) Da votação até o final da mesma;
- b) Da apuração dos resultados até 1 (um) dia útil (24 horas) após a apuração dos mesmos.

Art.31. A Comissão Eleitoral terá os seguintes prazos para decidir sobre os pedidos de impugnação:

- a) Até 1 (um) dia útil (24 horas) sobre o previsto na alínea “b” do artigo 30;
- b) Até 2 (duas) horas sobre o previsto na alínea “a” do artigo 30;

Art.32. A votação será realizada no dia 07 de dezembro de 2018, das 8 (oito) horas às 20 (vinte) horas, na sala da Orientação Pedagógica da Escola Municipal de Ensino Fundamental 22 de Outubro, ocorrendo a apuração dos resultados no ato contínuo.

Art.33. A votação somente será válida se votarem no mínimo:

I - Na escola de Ensino Fundamental:

- a) 60% (sessenta por cento) do responsável familiar, representado pelo pai ou mãe ou responsável pelo aluno;
- b) 60% (sessenta por cento) dos alunos;
- c) 60% (sessenta por cento) dos servidores públicos municipais do Quadro de Provisão Efetivo da Escola;

§ 1º Para efeito do quórum previsto na alínea “a” do inciso I deste artigo 33 deste edital contará com a participação de um dos pais ou responsáveis.

Comissão Eleitoral da EMEF 22 de Outubro
Eleição para Direção – Gestão 2019-2021
Barra do Quaraí – RS

§ 2º Quando os pais ou responsáveis tiverem mais de um aluno na mesma escola, constará na relação dos alunos para definir o eleitor pai / mãe ou responsável, apenas um deles.

§ 3º Caso o aluno complete 18 (dezoito) anos até o dia da eleição somente será válido seu voto, e não mais de seus pais ou responsáveis.

§ 4º Os votos dos demais pais ou responsáveis que não forem computados para definição do quórum, conforme estabelece este artigo, serão computados também para o resultado da eleição.

Art.34. Será considerada eleita a chapa que alcançar a maioria na soma dos percentuais de votos válidos obtidos nos três segmentos para escolas de Ensino Fundamental.

Art. 35. O Presidente da Comissão Eleitoral deverá comunicar, por escrito, a Secretaria Municipal de Educação o resultado da eleição e os nomes do(a) Diretor(a) e Vice-Diretores da chapa vencedora, para a homologação.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.36. Fica instituído que a data de posse da Equipe Diretiva eleita deverá ocorrer em solenidade coletiva e em data única.

Art.37. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Quaraí, 30 de outubro de 2018.

Ana Helena Martinez
Presidente da Comissão Eleitoral
EMEF 22 de Outubro

Comissão Eleitoral da EMEF 22 de Outubro
Eleição para Direção – Gestão 2019-2021
Barra do Quaraí – RS

ANEXO I

PROCESSO ELEITORAL DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DA
EMEF 22 DE OUTUBRO - BARRA DO QUARAÍ
Gestão 2019-2021

FICHA – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

1. Escola
Municipal_____
2. Nome Completo do(a)
candidato(a):_____
3. Documento de identidade:_____ Exp. Por: _____
4. Data de Nascimento:___/___/___ Sexo:_____ Estado Civil:_____
5. Habilitação:
() Graduação em Licenciatura Plena (especificar)_____
() Pós-Graduação (especificar)_____
6. Função que almeja na escola: (___) Diretor(a) (___) Vice-Diretor(a) Turno (_____)
7. Tempo de exercício do serviço público municipal:_____
8. Endereço completo: rua_____,
nº_____ CEP:_____ telefone residencial:_____
telefone celular:_____
E-mail:_____

Barra do Quaraí_____ de _____ de 2018.

Assinatura do(a) Candidato(a)

Recebido em/...../.....

Comissão Eleitoral

**Comissão Eleitoral da EMEF 22 de Outubro
Eleição para Direção – Gestão 2019-2021
Barra do Quaraí – RS**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM A CANDIDATURA

Eu, _____
Servidor (a) público(a) municipal, no cargo de _____,
matrícula nº _____, Carteira de Identidade nº _____ expedida
em ___/___/____, Órgão _____ inscrita no CPF nº _____,
residente e domiciliado(a) na cidade de _____, na
qualidade de candidato(a) a (___) Diretor(a) e/ou (___) Vice-Diretor(a) da Escola
Municipal _____

DECLARO

1-Concordar com minha candidatura;

2-Ter disponibilidade para cumprimento do regime de trabalho de (___) quarenta horas
e/ou (___) vinte horas semanais com dedicação plena dos termos da Lei Municipal nº
1.644/14;

3-Assumir responsabilidades e obrigações inerentes à função;

4-Estar apto, sem nenhum tipo de impedimento legal, para abrir e realizar
movimentação bancária junto com os responsáveis pela gestão financeira da unidade
escolar;

5-Estar ciente de que minha gestão, caso eleito(a), será acompanhada e fiscalizada
pela administração municipal, dada a qualidade público-administrativo da função,
podendo, inclusive, ser alvo de exoneração da função em caso de não cumprimento
dos deveres inerentes ao cargo;

6-Apresentar, defender e cumprir, junto à comunidade escolar, o plano de ação para a
implementação dos compromissos e metas a serem alcançadas à frente da função;

7-Trabalhar na implementação dos compromissos e metas construídos pela Secretaria
Municipal de Educação – SEDUC, incluindo estratégias e metas dos planos nacionais
e municipal de educação.

Barra do Quaraí _____ de _____ de 2018.

Assinatura do(a) Candidato(a)

**Comissão Eleitoral da EMEF 22 de Outubro
Eleição para Direção – Gestão 2019-2021
Barra do Quaraí – RS**

ANEXO III

**TERMO DE COMPROMISSO A FREQUENTAR
CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PARA DIRETOR(A) E VICE-DIRETO(A)**

Eu _____,

Servidor (a) público(a) municipal, matrícula nº _____, indicado(a) para o processo de eleição de diretor(a) e vice-diretor(a) da Escola Municipal _____ comprometo-me a frequentar, os cursos e atividades de formação contínua para diretores e vice-diretores(as) organizados pela Secretaria Municipal de Educação – SEDUC.

Barra do Quaraí _____ de _____ de 2018.

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO IV

SUGESTÃO DE ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO GESTÃO 2019-2021

I – Identificação da Unidade Escolar

- Nome da escola, endereço/CEP, telefone, e-mail, CNPJ do Município, data de instalação, autorização, ato de criação, etc...
- Organização da escola: Curso, Nível/modalidade, turnos e períodos de funcionamento/ horários.
- Equipe de gestão: Nome do(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a).

II – Caracterização da Unidade Escolar:

- Apresentação da escola, revelando suas características principais;
- Histórico: necessidade da criação, momento da história da criação, localização, (importância para a comunidade);

III – Diagnóstico da situação atual

Descrever a situação atual em cada umas das dimensões a seguir:

1. Gestão Pedagógica

A Proposta Abrange: processos e práticas de gestão do trabalho pedagógico, orientados diretamente para segurar o sucesso da aprendizagem dos estudantes, em consonância com o projeto pedagógico da escola. Destacam-se como indicadores de qualidade: a atualização periódica da proposta curricular; a articulação do projeto pedagógico com as políticas públicas de educação; o monitoramento de aprendizagem dos estudantes; o desenvolvimento da inovação pedagógica; as políticas de inclusão com equidade; o planejamento da prática pedagógica; e a organização do espaço e tempo escolares.

2. Gestão de Resultados Educacionais

A Proposta Abrange: processos e práticas de gestão para a melhoria dos resultados de empenho da escola – rendimento, frequência e proficiência dos estudantes. Destacam-se como indicadores do processo de gestão de resultados: a avaliação e melhoria contínua do Projeto Pedagógico da escola; identificação de necessidades e definição de metas de melhoria do desempenho escolar; análise, divulgação e utilização dos resultados alcançados; e transparência de resultados.

3. Gestão Participativa

A Proposta Abrange: processos e práticas que correspondam ao princípio da gestão democrática do ensino público. São destacados como indicadores de qualidade; visão compartilhada do Projeto Pedagógico; o planejamento e a avaliação de órgãos colegiados – conselhos escolares, associação de pais e mestres, grêmios estudantis e outros; o estabelecimento de articulações e parcerias; e a utilização de canais de comunicação com a comunidade escolar.

4. Gestão de pessoas

A Proposta Abrange: o compromisso dos gestores, professores e funcionários com o Projeto Pedagógico e do desenvolvimento de equipes e lideranças; valorização e motivação de pessoas; formação contínua e avaliação de desempenho.

Comissão Eleitoral da EMEF 22 de Outubro
Eleição para Direção – Gestão 2019-2021
Barra do Quaraí – RS

5. Gestão de Serviços de Apoio, Recursos Físicos e Financeiros

A Proposta Abrange: processos e práticas eficazes de gestão dos serviços físicos e financeiros. Destacam-se como indicadores de qualidade: a organização dos registros escolares; a utilização adequada das instalações e equipamentos; a preservação do patrimônio escolar; a interação escola/comunidade; e a captação e aplicação de recursos didáticos e financeiros.

IV – Plano de Ação para a melhoria da escola e sua gestão (planilha).

Elaborar o plano de ação para a melhoria da escola e sua gestão, a partir da identificação no diagnóstico realizado, de aspectos que demandam atuação diferenciada e especial, para sua modificação e aprimoramento. O Plano de Ação deve contemplar duas ou mais metas prioritárias para cada uma das dimensões explicitadas no diagnóstico.

OBSERVAÇÃO: Estes modelos são apenas sugestivos.

Comissão Eleitoral da EMEF 22 de Outubro
Eleição para Direção – Gestão 2019-2021
Barra do Quaraí – RS

ANEXO V

CRONOGRAMA	
PROCESSO PARA ELEIÇÃO DE DIREÇÃO	
EMEF 22 de Outubro	
17/10/2018	Realização de Assembleia para escolha da Comissão Eleitoral
De 19/10/2018 a 29/10/2018	Reunião com as Comissões Eleitorais, às 10 horas, na EMEF 22 de Outubro
De 30/10/2018 a 13/11/2018	Inscrição das chapas na Escola – 15 dias
14/11/2018	Divulgação das nominatas das chapas pela Comissão Eleitoral
16/11/2018	Prazo para impugnação da inscrição das chapas e recursos
19/11/2018	Homologação e divulgação das chapas pela Comissão Eleitoral
De 19/11/2018 a 03/12/2018	Período de campanha – 15 dias
30/11/2018	Inscrição dos fiscais na Escola
07/12/2018	Dia da votação – horário: das 08:00 às 20:00
10/12/2018	Prazo para impugnação da eleição
12/12/2018	Prazo máximo para homologação e encaminhamento dos resultados, por cada Comissão Eleitoral, protocolando, juntamente com todos os documentos do processo eleitoral na SEDUC.